



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Lei Complementar nº. 300/ 2017 De 07 de julho de 2017

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/1996, DE 18 DE JANEIRO DE 1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 192/2004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0236/2009 DE 22 DE MAIO DE 2009 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 253/2011, DE 19 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº. 114/1996, de 18 de janeiro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº. 192/2004, de 16 de novembro de 2004, pela Lei Complementar nº. 0236/2009 de 22 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº. 253/2011, de 19 de maio de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representando a Sociedade Civil e o Poder Público, como a seguir mencionado”:**

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- III – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social;
- IV – 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar;
- V - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;
- VI – 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio;
- VII - 06 (seis) representantes de Entidades Filantrópicas do município do segmento família (APAE, ASILO, ASSOBEM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**KANGURU, entre outros);**


**VIII - 06 (seis) representantes de Entidades Filantrópicas do município do segmento Criança e Adolescente (AACA, APROAPI, CAIS-AD, entre outros);**

**IX - 02 (dois) representantes dos usuários da Assistência.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de Julho de 2017.

  
**ANTONIO JOSE PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I